



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRT-R-8.^a Região – BA/AL/SE

PORTRARIA REGIONAL NORMATIVA DO CRT-R 08^a – BA/AL/SE, N.º 022/2025

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de duplo vínculo contratual compulsório para profissionais das técnicas radiológicas, com base na carga horária legal prevista na Lei nº 7.394/1985, e estabelece critérios para vínculos simultâneos com respeito à jornada semanal máxima.

Dispõe sobre a proibição de imposição de duplo vínculo contratual sem anuência do profissional de Radiologia e estabelece regras sobre jornada de trabalho conforme a Lei nº 7.394/1985.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS(AS) EM RADIOLOGIA DA 8^a REGIÃO – CRT-R-08, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790/1986 e do Regimento Interno aprovado pelo CONTER,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 7.394/1985, que estabelece jornada semanal máxima de 24 (vinte e quatro) horas para profissionais das técnicas radiológicas;

CONSIDERANDO que qualquer carga horária superior a esse limite compromete a saúde ocupacional e contraria o princípio da legalidade, colocando em risco também o paciente e a segurança do ato assistencial;

CONSIDERANDO denúncias recebidas por este Conselho dando conta de que entes públicos e privados vêm impondo escalas abusivas a profissionais sob o pretexto de contratos distintos com CNPJs diversos, mas sem pagamento proporcional e sem a opção de recusa do trabalhador;

CONSIDERANDO que tal prática viola princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da legalidade administrativa, e pode configurar assédio institucional ou improbidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **terminantemente proibida** a imposição, por parte de entes públicos ou privados, de **duplo vínculo de trabalho** para Técnico(as) ou Tecnólogo(as) em Radiologia **sem consentimento formal do profissional e sem a devida contraprestação remuneratória correspondente**.

Art. 2º É **obrigatório** que qualquer segundo vínculo, mesmo que por contrato diverso ou CNPJ distinto, seja formalmente oferecido ao profissional com **opção clara de aceite ou recusa**, mediante **remuneração proporcional ao novo vínculo**, sendo vedada qualquer imposição ou escala compulsória.

§ 1º Fica permitida a contratação de Técnico(as) ou Tecnólogo(as) em Radiologia por empresas **terceirizadas**, desde que:

I – Não haja sobreposição de escalas com outro vínculo público ou privado já existente;
II – Seja respeitado o limite de **24 horas semanais por vínculo contratual**, conforme previsto na Lei nº 7.394/85;

III – Haja compatibilidade com vínculos de natureza estatutária, CLT, REDA ou terceirizada, **desde que não haja choque entre escalas**.

CRT-R – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, nº 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 – São José – Galeria Flora Center – CEP: 49015-350 – Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lé Monde, sala 205 – Jatiúca – CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crt-r08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE

Art. 3º Entidades que impuserem jornada superior a 24 horas semanais por meio de contratos simultâneos, mascarando um vínculo único como se fossem dois, **serão notificadas por este Conselho** e poderão ser oficiadas aos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público do Trabalho (MPT);
- II – Ministério Público Estadual (MPE);
- III – Tribunal de Contas da União (TCU), nos casos de gestão federal;
- IV – Controladoria Geral da União (CGU), se houver recursos da União;
- V – Delegacia Regional do Trabalho (DRT/MTE);
- VI – Tribunal de Contas dos Municípios (nos casos municipais).

Art. 4º A infração a esta portaria poderá ensejar **procedimentos de fiscalização**, denúncias formais aos órgãos de controle, e, se houver envolvimento de profissional inscrito, **instauração de processo ético-disciplinar**, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 25 de agosto de 2025.



TR/TNR. Alexandre Alves

Diretor-Presidente do Sexto Corpo de Conselheiros
(2022/2026)

CRTR – 8.ª Região BA/AL/SE
(Portaria CONTER N.º 200/2023)